

Gabinete do Prefeito em 02 de Setembro de 2002

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

DECRETO Nº 148/02 DE 27 DE AGOSTO DE 2002.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS Prefeito Municipal da Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc e com fulcro § 2º do artigo 4º da Lei Nº 615/00 de 17 de Agosto de 2000

DECRETA:

ARTIGO 1º. Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Santa Rita do Pardo-MS, as seguintes pessoas

I - Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Profª Dionata Alípio Costa
Suplente: Profª Maria Socorro de Assis

II - Representantes do Poder Legislativo Municipal

Titular: Roberta Marques
Suplente: Jonas Martins Faustino

III - Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino

Titular: Cleudilce Ferreira de Freitas Patussi
Suplente: Eunédir Gregório da Silva
Titular: Cleide Simone Ribeiro
Suplente: Ivete Alípio da Costa

IV - Representantes da Pais de Alunos

Titular: Maria de Fátima Muniz Ferreira
Suplente: Zileuza Alves de Andrade
Titular: Ivone Alípio da Costa Rodrigues
Suplente: Zaqueu Francisco dos Santos

V - Representantes da Associação Recreativa Máster

Titular: Cristiano Vieira de Freitas
Suplente: Aparecido José dos Santos

ARTIGO 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Santa Rita do Pardo-MS, será escolhido por votação, dentre os Conselheiros

ARTIGO 3º. O Secretário do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será escolhido pelo Presidente do Conselho dentre os Conselheiros

ARTIGO 4º. Os Conselheiros e o Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período

ARTIGO 5º. Em caso de vaga o respectivo Suplente será convocado para completar o mandato

ARTIGO 6º. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas

ARTIGO 7º. O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é considerado serviço relevante e não será remunerado

ARTIGO 8º. O funcionamento a forma e o quórum para as deliberações do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, bem como as demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e que serão objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal

ARTIGO 9º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, de que trata o presente Decreto, terá seu término em 27 de Agosto de 2004

ARTIGO 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 11º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 27 de Agosto de 2002

LEI Nº 789/02 DE 04 DE SETEMBRO DE 2002.

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE, CONTRATADO OU COMISSIONADO OA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA O DETRAN/MS - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, NESTE MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de servidores do Quadro Permanente, Contratado ou Comissionado da Prefeitura Municipal, para o DETRAN/MS - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, neste município de Santa Rita do Pardo-MS, com ônus para a origem.

ARTIGO 2º. A cedência de pessoal de que trata o artigo 1º da presente Lei, será efetuada a pedido oficial do DETRAN/MS, e liberada através de Decreto do Poder Executivo Municipal

ARTIGO 3º. Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar, a qualquer momento, por conveniência administrativa, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, a cedência de pessoal do DETRAN/MS - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, neste município de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Setembro de 2002.

Registrado e Publicado na Secretaria da Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

EDITAL DE PRAÇA PÚBLICA Nº 01

OX(A) DOUTOR(A) Carlos Alberto Rezende Gonçalves, Juiz(a) do Direito em substituição legal, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, no dia 31 de setembro de 2002, às 13:00 horas, e, em repêta oportunidade, no dia 25 de setembro de 2002, às 13:00 horas, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, será(ão) levada(s) à praça o(s) bem(s) descrito(s) abaixo, com o(s) preço(s) determinado(s) constante dos autos nº 002.94.0099453-4, em que CELESTINO ALECIO FUCHINA FACCO promove(m) contra EDUARDO LAHR, Bem(n) - 01 (um) terreno residencial com a área de 420 m², situado na zona urbana do distrito de Vila Vargas, determinado pela parte do artigo 16 da quadra 10, matriculado sob o nº 7205 do RGI local, sem benfeitorias, avaliado em R\$3.000,00; - 02 (duas) grades niveladoras de 32 discos, cor vermelha, marca Star, modelo 32 nº 72055, peso 790 HPRG, conforme plaqueta de identificação, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$1.200,00 cada, totalizando em R\$2.400,00; - 01 (um) cultivador marca Bragançino, 106 linhas, cor cinza, sem placa de identificação, em bom estado de conservação, avaliado em R\$400,00; - 01 (uma) grade global 14 discos, marca Tatu, com marca O.A. 14 MFC1, em mau estado de conservação, avaliado em R\$1.000,00; - 02 (dois) arados lombos, marca Massey Ferguson, cor vermelha, tipo 205, nº 252512686, um dos arados sem identificação, avaliados em R\$500,00 cada, totalizando R\$1.000,00; - 01 (uma) antena parabólica, marca Avibras, com 2,10m de diâmetro, com receptor marca Plasmatic, modelo RP 500, com controle remoto, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$250,00 e - 01 (um) freezer marca Metalglo 485 litros, cor amarelo, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$280,00. Avaliação: R\$ 8.330,00 (oito mil e trezentos e trinta reais). Ônus: O imóvel encontra-se hipotecado em 1º grau a Fernando Edgardo Pizzaro Villar. Conta também penhora dos cartórios da 4ª Vara Cível, e 6ª Vara Cível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 789/02 DE 04 DE SETEMBRO DE 2002.

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE, CONTRATADO OU COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA O DETRAN/MS - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, NESTE MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de servidores do Quadro Permanente, Contratado ou Comissionado da Prefeitura Municipal, para o DETRAN/MS - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, neste município de Santa Rita do Pardo-MS, com ônus para a origem.

ARTIGO 2º- A cedência de pessoal de que trata o artigo 1º da presente Lei, será efetuada a pedido oficial do DETRAN/MS, e liberada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º- Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar, a qualquer momento, por conveniência administrativa, através de Decreto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Poder Executivo Municipal, a cedência de pessoal do
DETRAN/MS - Departamento Estadual de Trânsito de
Mato Grosso do Sul, neste município de Santa Rita do
Pardo-MS.

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Setembro de 2002.

Prof. Antônio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão
na data acima e afixada no local de costume.

Juliano Oliveira Filho
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 056/2.002.
DE 03 DE SETEMBRO DE 2.002.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 048/2.002.
DE 10 DE JULHO DE 2.002.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 048/2.002, “AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE, CONTRATADO OU COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA O DETRAN/MS - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL,” PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de servidores do Quadro Permanente, Contratado ou Comissionado da Prefeitura Municipal, para o DETRAN/MS- Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, neste município de Santa Rita do Pardo-MS, com ônus para a origem.

ARTIGO 2º- A cedência de pessoal de que trata o artigo 1º da presente Lei, será efetuada a pedido oficial do DETRAN/MS, e liberada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

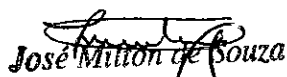
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar, a qualquer momento, por conveniência administrativa, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, a cedência de pessoal do DETRAN/MS - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, neste município de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 03
DE SETEMBRO DE 2.002.


José Milton de Souza
Presidente


Ana Ruth Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 056/2002, FICARÁ
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA
CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO
LIVRO PRÓPRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 03 de Setembro de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 347/ 2.002.

Assunto: Encaminhamento

Prezado Senhor:

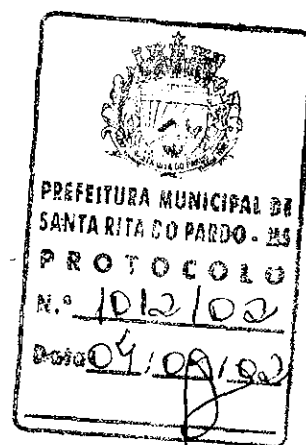
Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei de n.º 056/02 e 057/02, todos de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Milton de Souza
Presidente

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.



RM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 048/02 DE 10 DE JULHO DE 2002.

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE, CONTRATADO OU COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA O DETRAN/MS-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, NESTE MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

*Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS*

PROTOCOLO GERAL

N 263 / 2002

19/08 / 02

me
Visto

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de servidores do Quadro Permanente, Contratado ou Comissionado da Prefeitura Municipal, para o DETRAN/MS-Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, neste município de Santa Rita do Pardo-MS, com ônus para a origem.

ARTIGO 2º- A cedência de pessoal de que trata o artigo 1º da presente Lei, será efetuada a pedido oficial do DETRAN/MS, e liberada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar, a qualquer momento, por conveniência administrativa, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, a cedência de pessoal do DETRAN/MS - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, neste município de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Julho de 2002.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei Nº 048/02

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tendo em vista a solicitação da representação do DETRAN/MS, Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, em nosso município, para cedência de servidores municipais do Poder Executivo Municipal, com ônus para a origem, é que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial; Projeto este que, proporcionará melhor atendimento ao público naquele órgão, pois, havendo apenas um servidor, que muitas vezes tendo que sair a serviço até mesmo para a capital, vê-se forçado a fechar o órgão, criando assim involuntariamente, dificuldades para o público em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, em 10 de Julho de 2002

Ofício N° 997/02

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE Lei N° 048/02

Juntamos ao presente, para deliberação dessa egrégia edilidade, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei N° 048/02, que “Autoriza a cedência de servidores do Quadro Permanente, Contratado ou Comissionado da Prefeitura Municipal, para o DETRAN/MS-Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso de Sul, neste município de Santa Rita do Pardo-MS

Nesta oportunidade, fazemos uso do azo para reiterar aos nobres edis, nossos protestos de alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço,

Atenciosamente

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Ver. José Milton de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 263 / 2002

19 / 08 / 02

m
Visto